

Processo nº 709.309

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdiccionado: Município de Candeias

Responsável: José Martins de Almeida

Exercício Financeiro: 2005

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Candeias, relativa ao exercício de 2005. Conforme notas taquigráficas de fls. 157/162, na sessão de 04/12/12, a Primeira Câmara emitiu parecer prévio pela rejeição das contas.

Julgadas as contas pela Câmara Municipal, vieram os respectivos documentos, seguindo os autos ao Ministério Público de Contas para seu exame, nos termos do art. 239 do Regimento Interno.

Em 12/02/20, o *Parquet*, às fls. 200/200v, considerou legal o julgamento do Legislativo, opinando pelo arquivamento do processo.

Em 16/07/20, o Senhor Gilmar das Chagas Sousa, presidente da Câmara Municipal de Candeias, protocolizou neste Tribunal, sob o nº 0006313111/2020, petição por meio da qual requer cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais do município, referentes ao exercício de 2005, para fins de instrução ao Processo nº 5000344-86.2020.8.13.0120, que tramita perante a Comarca de Candeias.

Diante do exposto, encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação – CADEL** a fim de que proceda a juntada da referida petição e informe ao Senhor Gilmar das Chagas Sousa, presidente da Câmara Municipal de Candeias, que não constam no processo de prestação de contas do Município de Candeias, exercício de 2005, os decretos de abertura de créditos suplementares e especiais.

Após, considerando que o julgamento das contas pela Câmara Municipal obedeceu aos critérios constitucionais e legais, adotem-se as providências



necessárias para arquivamento dos autos, nos termos do inciso I do § 2º do art. 239 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2020.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator